



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

RESOLUÇÃO Nº 7-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

**Alterada pela Resolução nº
11/2023-CONSET/SESA/I**

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares Acadêmicas do Curso de Graduação em Administração, do *Campus* de Irati, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores, aprovado pela Resolução nº 029-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 047-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, de 17 de dezembro de 2020, contido no Protocolo nº 10.957, de 4 de novembro de 2020,

considerando o contido na Ata nº 159, de 16 de abril de 2021, do Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas de Irati,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares Acadêmicas do Curso de Graduação em Administração, do *Campus* de Irati, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – SESA/I
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEADM/I**

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

**IRATI – PARANÁ
ABRIL – 2021**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I	
CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II	
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS.....	4
CAPÍTULO III	
DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS...	5
SEÇÃO I	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS DE ENSINO.....	5
SEÇÃO II	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS DE PESQUISA.....	5
SEÇÃO III	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO.....	6
SEÇÃO IV	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	6
TÍTULO II	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	6
ANEXO I	
MODALIDADES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	8
ANEXO II	
CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DE HORAS DAS PUBLICAÇÕES.....	9



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 7-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO CAMPUS DE IRATI, UNICENTRO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo regulamentar as Atividades Complementares Acadêmicas, aplicadas ao Curso de Administração, *Campus* de Irati, referindo-se ao Projeto Pedagógico do PPC/2020.

Parágrafo Único. As Atividades Complementares Acadêmicas são consideradas parte integrante do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, e estão em consonância com a legislação vigente.

~~Art. 2º As Atividades Complementares Acadêmicas no Curso de Administração concentram carga horária de 120 (cento e vinte) horas relógio devendo o seu cumprimento ser distribuído durante a vigência da matrícula no curso. (Redação alterada pela Resolução nº 11-CONSET/SESA/I, de 29 de março de 2023)~~

Art. 3º As Atividades Complementares Acadêmicas no Curso de Administração devem ser desenvolvidas na área de Administração e afins.

Parágrafo Único. Entende-se por atividades afins aquelas previstas na legislação que regulamenta o exercício da profissão de Administrador e as que estabelecem as diretrizes curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos de Administração.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS

Art. 4º As Atividades Complementares Acadêmicas do Curso de Administração, do *Campus* de Irati, são obrigatórias e devem ser comprovadas por todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso, por meio de documentos oficiais (Atestados, Certificados e Declarações), de acordo com a tabela do Anexo I, devendo ser desenvolvidas em:

- I – Atividades de ensino;
- II – Atividades de pesquisa;
- III – Atividades de extensão e cultura; e



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – Atividades de representação discente.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS

SEÇÃO I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS DE ENSINO

Art. 5º As Atividades Complementares Acadêmicas de Ensino compreendem:

I – Disciplinas concluídas pelo acadêmico, em cursos de nível superior devidamente reconhecido, e não previstas na matriz curricular do curso;

II – Cursos de qualificação profissional: informática, línguas e atualização;

III – Atividades de monitoria acadêmica, remunerada ou voluntária, realizadas na UNICENTRO;

IV – Participação em eventos: Semanas acadêmicas; Seminários, palestras e conferências; e Congressos, fóruns, simpósios e eventos afins; e

V – Participação em viagens e visitas técnicas extracurriculares.

§ 1º As disciplinas de que tratam o inciso I deste artigo, só podem ser consideradas, desde que não tenham sido aproveitadas no processo de equivalência de disciplinas do currículo do curso.

§ 2º As atividades que tratam o inciso II e IV são de caráter obrigatório, sendo a primeira de no mínimo 10 (dez) horas e a segunda de no mínimo 20 (vinte) horas.

SEÇÃO II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS DE PESQUISA

Art. 6º As Atividades Complementares Acadêmicas de Pesquisa compreendem:

I – Participação em Programa de Iniciação Científica, remunerada ou voluntária;

II – Participação em Projetos de Pesquisa, mesmo que fora do Programa de Iniciação Científica;

III – Publicação de livro como autor ou coautor;

IV – Publicação de capítulo de livro como autor ou coautor;

V – Publicação de trabalhos científicos, em Periódico impresso ou on-line, indexados ou qualificados, como autor ou coautor;

VI – Publicação de trabalhos científicos, em Anais de Eventos, completo, resumo expandido ou resumo, como autor ou coautor;

VII – Publicação de artigos em jornais e revista;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VIII – Participação em eventos de Iniciação Científica; e

IX – Participação, como ouvinte, em defesas públicas de teses de doutorado ou dissertações de mestrado.

Parágrafo Único. As publicações são de caráter obrigatório de no mínimo 10 (dez) horas tendo seus valores em horas quantificados de acordo com a tabela do Anexo II.

SEÇÃO III

ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO

Art. 7º As Atividades Complementares Acadêmicas de Extensão compreendem:

I – Participação em Projetos de Extensão, remunerada ou voluntária;

II – Organização e apoio a eventos: Semanas acadêmicas; Seminários, palestras e conferências e; Congressos, fóruns, simpósios, visitas técnicas e eventos afins;

III – Atuação como voluntário junto à Justiça Eleitoral Brasileira.

§ 1º Os projetos de Extensão destinados ao cumprimento das horas de Atividades Complementares de Responsabilidade Social não terão suas horas contabilizadas para efeito de Atividades Complementares Acadêmicas.

§ 2º As atividades de que trata o inciso II são de caráter obrigatório de no mínimo 5 (cinco) horas.

SEÇÃO IV

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 8º As Atividades Complementares Acadêmicas de Representação discente compreendem:

I – Participação em atividades de representação discente na UNICENTRO;

II – Participação em atividades de representação discente da UNICENTRO em outros órgãos e instituições.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A comprovação das Atividades Complementares Acadêmicas do Curso, deverá ser submetida à aprovação da Chefia do Departamento de Administração, *Campus* de Irati.

Art. 10. O acadêmico deverá requerer o registro de suas Atividades Complementares Acadêmicas por meio de protocolo.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

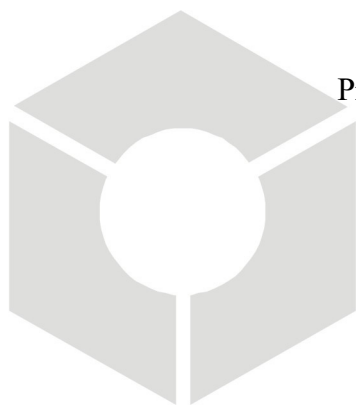
Parágrafo Único. O acadêmico deverá entregar, junto com o requerimento, fotocópias dos documentos comprobatórios no Protocolo da UNICENTRO.

Art. 11. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares Acadêmicas deverão ser protocolados até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do período letivo do ano de conclusão do curso.

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Departamental do curso de Administração, do *Campus* de Irati, CONDEP/DEADM/I, da UNICENTRO.

Art. 13. Este Regulamento se aplica aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2020.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

ANEXO I DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO CAMPUS DE IRATI, UNICENTRO

(Anexo alterado pela Resolução nº 11-CONSET/SESA/I, de 29 de março de 2023)

MODALIDADES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Curso: Administração

Carga Horária Total: 120 horas (Horas/Relógio)

	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA (em horas)	CARGA HORÁRIA MÁXIMA PERMITIDA (em horas)	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
1	Eventos diversos (Palestras, Congressos, Seminários, Simpósios, Semanas Acadêmicas, Workshop e eventos afins)	20	60	Certificado ou Declaração (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários).
2	Atividades de organização e apoio em eventos	5	20	Declaração fornecida pela coordenação de curso ou pelo responsável do evento.
3	Projetos de extensão diversos	-x-	30	Certificado ou Declaração (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários de participação).
4	Visita Técnica	-x-	30	Certificado ou Declaração (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários de participação).
5	Ouvinte em defesas (Mestrado ou Doutorado)	-x-	10	Relatório elaborado pelo acadêmico e assinado pelo Presidente da Banca.
6	Cursos de qualificação (línguas estrangeiras, cursos técnicos, outros cursos)	10	30	Certificado ou Declaração (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários).
7	Disciplinas de outros cursos	-x-	20	Cópia do programa da disciplina cursada, bem como documento que comprove o aproveitamento do acadêmico e a carga horária da disciplina.
8	Projetos de Iniciação Científica	-x-	30	Certificado (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários).
9	Monitorias em disciplinas acadêmicas	-x-	20	Certificado emitido pela UNICENTRO ou Declaração fornecida pela coordenação de curso
10	Participação em atividades de representação discente na UNICENTRO	-x-	20	Declaração fornecida pela coordenação de curso ou pela UNICENTRO.
11	Publicações (resumo, resumo expandido, artigo completo, capítulo de livro e livro)	10	30	Certificado ou cópia da publicação.
12	Atuação voluntária junto à Justiça Eleitoral	-x-	15	Declaração de participação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ACADÊMICAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DE HORAS DAS PUBLICAÇÕES

PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA	QUANTIFICAÇÃO EM HORAS
Livro	20 horas/livro
Capítulo de Livro	15 horas/capítulo
Artigo Completo em Periódico (impresso ou on-line)	20 horas/artigo
Artigo Completo em Evento	15 horas/artigo
Resumo Expandido	7 horas/resumo
Resumo	5 horas/resumo
Artigos em Jornais e Revistas não Científicos	5 horas/artigo

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 14-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Administração, do Campus de Irati, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016,

considerando o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração, do Campus de Irati, da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 31-COU/UNICENTRO, de 19 de novembro de 2004, e sua alteração pela Resolução nº 23-CEPE/UNICENTRO, de 31 de março de 2020, e

considerando o Parecer nº 9-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, de 16 de abril de 2021, contido no Protocolo nº 2.689, de 19 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Administração, do Campus de Irati, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – SESA/I
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEADM/I**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

**IRATI – PARANÁ
ABRIL – 2021**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÁRIO

TÍTULO ÚNICO	
DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO <i>CAMPUS</i> DE IRATI, UNICENTRO.....	4
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II	
DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III	
DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO.....	5
CAPÍTULO IV	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO V	
DAS COMPETÊNCIAS.....	7
CAPÍTULO VI	
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	10
SEÇÃO I	
DA OPERACIONALIZAÇÃO.....	10
SEÇÃO II	
DA CARGA HORÁRIA.....	11
CAPÍTULO VII	
DA AVALIAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 14-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este instrumento regulamenta o Estágio Supervisionado como componente curricular do Curso de Bacharelado em Administração, do *Campus* de Irati, com vistas a tratar da conceituação, dos objetivos, das modalidades, da estrutura organizacional, do desenvolvimento e do sistema de avaliação.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Entende-se por “Estágio Supervisionado em Administração” as atividades de aprendizagem científica, acadêmica, profissional, social e cultural desenvolvidas, individualmente, pelos acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação em Administração, do *Campus* de Irati, UNICENTRO.

Art. 3º O Estágio Supervisionado em Administração tem como objetivos:

I – Complementar o processo de ensino/aprendizagem e a formação profissional mediante o desenvolvimento de competências e habilidades técnico-científicas dos acadêmicos; e

II – Desenvolver o intercâmbio e a troca de experiências da Universidade com organizações públicas ou privadas em que se realizam as atividades de estágio supervisionado.

Art. 4º O Estágio Supervisionado em Administração é realizado de acordo com o previsto na estrutura curricular do curso e a partir das condições e dos requisitos definidos pelo Departamento de Administração, do *Campus* de Irati, DEADM/I, por intermédio do Setor de Assistência e Treinamento para Estágios Supervisionados, SATES, e deve propiciar ao acadêmico:

I – Condições para iniciação orientada à prática profissional, tendo em vista a consecução dos objetivos do curso de Administração, conforme apresentados no Projeto Pedagógico do Curso, PPC;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

II – Oportunidade para assimilar experiência prática e/ou planejar e desenvolver atividades de natureza sistêmico-administrativa, em organizações que contribuem com a formação profissional;

III – Adequação dos conhecimentos adquiridos com a realidade profissional, realimentadora do processo de ensino;

IV – Análise crítica sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas durante o período do estágio supervisionado, exercitando-se no diagnóstico situacional e no processo de tomada de decisão em relação à realidade investigada;

V – Treinamento na tarefa de identificação de problemas relacionados à gestão e organização, propondo alternativas de solução; e

VI – Fomento da pesquisa científica na área de Administração, visando incentivar a produção do conhecimento e o intercâmbio entre a Universidade, empresas e indústrias.

Art. 5º O SATES é um órgão vinculado ao DEADM/I, que tem como finalidade proporcionar o apoio administrativo necessário, inclusive de pessoal, à Chefia do Departamento, à Coordenação Geral do Estágio, à Supervisão do Estágio e aos Professores Orientadores para atender os objetivos acadêmicos do Estágio Supervisionado em Administração.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 6º O Estágio Supervisionado em Administração constitui-se em atividade curricular obrigatória, devendo ser realizado no 5º, 6º, 7º e 8º semestres do curso.

§ 1º No 5º semestre do curso o Estágio Supervisionado consiste na execução do Diagnóstico Organizacional, na disciplina Estágio Supervisionado I.

§ 2º No 6º semestre do curso o Estágio Supervisionado consiste na elaboração do Pré-Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, PTCC, na disciplina Estágio Supervisionado II.

§ 3º No 7º semestre do curso o Estágio Supervisionado consiste na construção do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, na disciplina Estágio Supervisionado III; e

§ 4º No 8º semestre do curso o Estágio Supervisionado consiste na execução do Trabalho de Conclusão de Cursos, TCC, na disciplina Estágio Supervisionado IV.

Art. 7º O TCC é uma exigência obrigatória para conclusão do curso de Administração, resultante do Estágio Supervisionado em Administração.

Art. 8º O TCC pode ser realizado segundo a opção de cada acadêmico estagiário em consonância com as linhas de orientação disponíveis no DEADM/I, nas seguintes modalidades:

I – Modalidade Intervenção: identificação, análise crítica e proposição de melhorias em áreas específicas de sistemas de gestão e organização;

II – Modalidade Criação: elaboração de um plano de negócios para a criação de novas organizações e/ou novos negócios; e



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – Modalidade Pesquisa: elaboração de estudos atrelados às características da pesquisa científica, que prezem pela aplicação do método científico de investigação.

§ 1º A modalidade prevista no inciso I, deste artigo, realiza-se em organização pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, mediante desenvolvimento e apresentação de plano de sugestão de melhorias, conforme Estrutura Modelo definida pelo Conselho Departamental do curso de Administração, do *Campus* de Irati, CONDEP/DEADM/I.

§ 2º A modalidade prevista no inciso II, deste artigo, requer elaboração de projeto de criação de novas organizações e/ou novos negócios nos diversos ramos de atividade, conforme Estrutura Modelo definida pelo CONDEP/DEADM/I.

§ 3º A modalidade prevista no inciso III, deste artigo, refere-se ao desenvolvimento de pesquisa, teórica ou teórico-empírica, tendo por base os critérios de método científico, atendendo à Estrutura Modelo definida pelo CONDEP/DEADM/I.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O Estágio Supervisionado em Administração é operacionalizado de acordo com a seguinte estrutura organizacional:

I – Chefia do DEADM/I;

II – Coordenação do SATES;

III – Professores Supervisores;

IV – Professores Orientadores;

V – Supervisores Internos das entidades concedentes, quando for caso; e

VI – Acadêmicos regularmente matriculados no curso de Administração em atividades de estágio.

§ 1º A coordenação geral do SATES é exercida por docente do DEADM/I, designado pelo CONDEP/DEADM/I.

§ 2º A supervisão de Estágio Supervisionado é exercida por docente do curso de Administração, enquanto professor da disciplina, constituindo-se no elo entre acadêmico, entidade concedente e Universidade.

§ 3º A orientação do Estágio Supervisionado é exercida por docente da UNICENTRO, com a anuência do CONDEP/DEADM/I.

§ 4º A supervisão interna do Estágio Supervisionado na entidade concedente é exercida por uma pessoa do seu quadro funcional, que desenvolva atividades de gestão, para colaborar com o professor supervisor na tarefa de acompanhamento do Estágio Supervisionado, sendo vedado ao acadêmico estagiário exercer a função de supervisor interno da entidade concedente no desenvolvimento de suas próprias atividades.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. À Chefia do DEADM/I compete tomar as providências de ordens administrativa, disciplinar e didático-científica, que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Estágio Supervisionado.

Art. 11. À Coordenação do SATES compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento do Estágio Supervisionado;

II – Coordenar as atividades do SATES;

III – Fornecer pessoal administrativo, para realização dos trabalhos burocráticos necessários, bem como proceder à recepção dos estagiários, o acompanhamento do cumprimento da carga horária, interna e externa, e realizar protocolo de entrega e retirada dos relatórios de estágio;

IV – Reproduzir e distribuir os Manuais de Estágio Supervisionado em Administração, impressos e outros formulários necessários ao desenvolvimento do estágio;

V – Manter docentes e discentes atualizados quanto às informações gerais do Estágio Supervisionado;

VI – Atender às solicitações da Chefia do Departamento, dos professores supervisores, dos professores orientadores e dos orientadores internos da entidade concedente;

VII – Gerir, com os órgãos competentes da UNICENTRO, a realização de convênios com entidades concedentes, para efetivação de Estágios Supervisionados, zelando pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação;

VIII – Providenciar, no início de cada ano letivo, uma relação atualizada de entidades concedentes conveniadas, com a finalidade de oportunizar novos campos de Estágio Supervisionado;

IX – Manter atualizadas e arquivadas todas as informações relativas ao cumprimento do Estágio Supervisionado;

X – Solicitar dos orientadores a emissão de 2 (dois) relatórios parciais de acompanhamento por semestre em que conste uma avaliação sobre o andamento do trabalho e as ações dos orientandos;

XI – Catalogar as áreas de Estágios Supervisionados desenvolvidas pelos acadêmicos, para subsidiar a Coordenação Geral de Estágio no trabalho de análise, permitindo alterações ou manutenção da linha de ação vinculada aos objetivos do curso;

XII – Propor critérios de avaliação do Estágio Supervisionado;

XIII – Estabelecer modelos de relatórios, parciais e finais, em cada uma das modalidades previstas;

XIV – Comunicar à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, os nomes dos acadêmicos que concluíram o Estágio Supervisionado, por meio da expedição de documento próprio;

XV – Promover avaliação do Estágio Supervisionado, bem como a divulgação das notas atribuídas aos acadêmicos;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XVI – Estabelecer em conjunto com o supervisor interno e com o acadêmico estagiário, o plano de Estágio Supervisionado, caracterizado por formulário que contenha o planejamento das atividades a serem realizadas e datas a serem cumpridas na entidade concedente.

XVII – Manter contato com as entidades e empresas que permitem a realização de Estágio Supervisionado na área de Administração, zelando pelos bons procedimentos na execução dos convênios, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

XVIII – Constituir, junto à Supervisão do Estágio, bancas examinadoras internas para avaliar o Projeto de TCC realizado individualmente; e

XIX – Constituir, junto à Supervisão do Estágio, bancas examinadoras para avaliar a versão de qualificação e a versão final dos TCC.

Parágrafo Único. Fica permitida a participação de alunos dos cursos de Pós-Graduação Stricto sensu nas bancas examinadoras da versão de qualificação e da versão final dos TCC, desde que sejam orientandos do Presidente da referida banca.

Art. 12. Ao Professor Supervisor compete:

I – Orientar, com o Supervisor Interno da entidade concedente, o acadêmico na elaboração do plano de Estágio Supervisionado;

II – Fornecer subsídios à coordenação, com vistas à integração entre teoria e prática, na execução do Estágio Supervisionado;

III – Realizar o acompanhamento do Estágio Supervisionado, sempre que se fizer necessário;

IV – Atender os estagiários nas dependências do SATES, necessariamente, nos dias e horários determinados;

V – Acompanhar o estagiário, registrando as ocorrências na ficha de controle de frequência e atividades;

VI – Orientar o estagiário na elaboração das fases do TCC de acordo com a regulamentação do estágio e das normas do SATES;

VII – Solicitar aos Professores Orientadores a emissão de 2 (dois) relatórios parciais de acompanhamento por semestre em que conste uma avaliação sobre o andamento do trabalho e as ações dos orientandos;

VIII – Constituir, com a coordenação do SATES, as bancas examinadoras internas para avaliar o Projeto de TCC realizado individualmente, no 6º semestre do curso;

IX – Constituir, com a coordenação do SATES, as bancas examinadoras para avaliar a versão de qualificação e a versão final dos TCC, respectivamente, no 7º e 8º semestre do curso;

X – Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente; e

XI – Efetuar contato com o Supervisor Interno da entidade concedente, para discussão do plano de Estágio Supervisionado, para fins de acompanhamento e esclarecimentos gerais.

Art. 13. Ao Professor Orientador compete:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – Orientar os acadêmicos estagiários em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de Estágio Supervisionado, de acordo com a modalidade escolhida;

II – Buscar solucionar as dúvidas surgidas nos levantamentos realizados pelo estagiário, com o objetivo de compatibilização dos aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

III – Orientar os estagiários com referência ao acervo bibliográfico adequado, bem como onde e quando obter informações adequadas e atualizadas para subsidiar o desenvolvimento do Estágio;

IV – Emitir 2 (dois) Relatórios Parciais de acompanhamento por semestre em que conste uma avaliação sobre o andamento do trabalho e as ações dos orientandos;

V – Comunicar à Coordenação do SATES o não cumprimento das atividades por parte dos estagiários;

VI – Propor a não realização de bancas examinadoras de qualificação e final do TCC, quando identificar problemas estruturais de qualquer natureza; e

VII – Sugerir, para a Coordenação do SATES, a troca de orientação, quando houver problemas de relacionamento entre orientador e orientandos.

Art. 14 Ao Supervisor Interno da entidade concedente compete:

I – Participar da elaboração do plano de Estágio Supervisionado com o supervisor do SATES e o(s) acadêmico(s) estagiário(s);

II – Orientar o(s) acadêmico(s) na execução do seu plano de Estágio Supervisionado;

III – Acompanhar a frequência do(s) estagiário(s) no campo de Estágio;

IV – Disponibilizar material e informações necessárias para que o Estágio Supervisionado possa atingir os seus objetivos;

V – Assinar a ficha de acompanhamento de estágio supervisionado, computando o período de realização e a carga horária executada; e

VI – Comunicar ao supervisor do SATES qualquer irregularidade na conduta do estagiário, bem como o não cumprimento da carga horária exigida.

Art. 15 Ao Acadêmico estagiário compete:

I – Manifestar sua escolha pelo local do Estágio Supervisionado ou optar, com o supervisor, por uma das entidades cadastradas que sejam conveniadas com a UNICENTRO;

II – Elaborar o plano de estágio supervisionado em conjunto com o supervisor do SATES e com o supervisor interno da entidade concedente;

III – Manter sigilo profissional em relação às informações referentes à entidade concedente adquiridas na realização do Estágio Supervisionado;

IV – Comunicar, imediatamente, ao supervisor interno da entidade concedente e ao supervisor do SATES, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao andamento do Estágio Supervisionado;

V – Atender às normas da entidade concedente do Estágio Supervisionado;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- VI – Comparecer aos encontros programados com o Supervisor interno da entidade concedente e/ou com o professor Orientador, para análise avaliativa periódica das atividades;
- VII – Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VIII – Responsabilizar-se por ação lesiva civil e criminalmente, durante o período de realização de seu Estágio Supervisionado;
- IX – Observar e cumprir as normas que emanarem do DEADM/I e da Coordenação do SATES;
- X – Comparecer na data e no horário designados para exposição e/ou inquirição da banca examinadora, parcial ou final, quando convocado;
- XI – Cumprir na concedente, a carga horária estabelecida para a elaboração do Diagnóstico Organizacional, previsto na disciplina de Estágio Supervisionado I, 5º semestre, de acordo com as orientações do SATES; e
- XII – Cumprir as etapas preestabelecidas para o TCC, nas disciplinas Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, conforme instruções específicas.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 16 A realização do Estágio Supervisionado em Administração requer a prévia celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico e a concedente, com interveniência da UNICENTRO.

Art. 17 A existência ou formalização de convênio entre a entidade concedente e a UNICENTRO depende de interesse e exigência da entidade concedente.

Art. 18 O estagiário deve apresentar, ao SATES, formulário de cadastramento de estagiário e da entidade concedente.

Parágrafo Único. Após a aprovação dos dados apresentados, o SATES comunica ao estagiário a homologação ou não da proposta de Estágio Supervisionado.

Art. 19 A operacionalização do Estágio Supervisionado em Administração deve seguir os seguintes procedimentos básicos:

I – No início de cada ano letivo, no 5º semestre do curso, o acadêmico apresenta-se ao SATES, na disciplina de Estágio Supervisionado I, para as atividades de Estágio e para tomar conhecimento de todas as normas que regem a realização do Estágio Supervisionado em Administração;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – O acadêmico estagiário deve manter contato com o Professor Supervisor e com o Orientador, para definição do campo de estudo;

III – Definido o local de estágio, o acadêmico estagiário deve programar, com o Professor Supervisor e com o Orientador, os dias e horários em que o Estágio Supervisionado deve ser desenvolvido na entidade concedente;

IV – No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira aula do ano letivo, na disciplina de Estágio Supervisionado I, o estagiário deve apresentar cronograma detalhado das atividades que vai desenvolver, para o cumprimento da carga horária do Diagnóstico Organizacional na entidade concedente;

V – O cronograma de atividades, após apreciação e aprovação do Professor Supervisor e do Orientador, fica arquivado na pasta de estágios, no SATES;

VI – Os estagiários, individualmente, devem entregar ao final do 5º Semestre, o Diagnóstico Organizacional concluído, de acordo com os critérios definidos pelo SATES;

VII – Os estagiários, individualmente, devem apresentar diante de uma banca examinadora interna, ao final do 6º semestre, o Pré-projeto de TCC, de acordo com os critérios definidos pelo SATES;

VIII – Os estagiários, individualmente, devem apresentar diante de uma banca examinadora pública, de acordo com os critérios definidos pelo SATES, o Projeto de TCC, ao final do 7º semestre, e o TCC, ao final do 8º semestre;

IX – A critério do Professor Supervisor e do Orientador do Estágio Supervisionado pode, a qualquer tempo, ser exigida apresentação de relatório parcial das atividades desenvolvidas pelos estagiários;

X – O Diagnóstico Organizacional e as demais etapas do TCC devem ser elaborados rigorosamente dentro das normas técnicas estabelecidas pela coordenação do SATES;

XI – O Diagnóstico Organizacional e as demais etapas do TCC devem ser entregues na forma e no prazo estabelecido pela Coordenação do SATES; e

XII – A reprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II ou Estágio Supervisionado III implica na impossibilidade de matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado subsequentes.

SEÇÃO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 20 O Estágio Supervisionado em Administração tem a carga horária prevista na estrutura curricular do Curso, assim distribuída:

I – 68 horas-aula na disciplina de Estágio Supervisionado I, no 5º semestre do curso;

II – 68 horas-aula na disciplina de Estágio Supervisionado II, no 6º semestre do curso;

III – 51 horas-aula na disciplina de Estágio Supervisionado III, no 7º semestre do



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

curso;

IV – 51 horas-aula na disciplina de Estágio Supervisionado IV, no 8º semestre do curso; e

V – 200 horas relógio de Estágio Supervisionado a serem cumpridas da seguinte forma:

a) 80 horas relógio de Estágio Supervisionado na instituição concedente, para realização do Diagnóstico Organizacional, no 5º semestre do curso;

b) 40 horas relógio a serem atribuídas para a construção do Pré-Projeto de TCC, no 6º semestre do curso;

c) 40 horas relógio a serem atribuídas para a construção do Projeto de TCC, no 7º semestre do curso; e

d) 40 horas relógio a serem atribuídas para a execução do TCC, no 8º semestre do curso.

Art. 21 Com relação a carga horária a ser cumprida, fica estabelecido que:

I – Não serão computados os dias de estágio na entidade concedente com carga horária inferior a 1 (uma) hora relógio;

II – A carga horária máxima por dia permitida para as visitas na entidade concedente é de 6 (seis) horas;

III – A ausência não justificada do acadêmico estagiário, nos dias e horários previamente estabelecidos, comprovada pelo professor supervisor, em 3 (três) ocasiões, consecutivas ou não, na entidade concedente, acarreta a reprovação na disciplina de Estágio Supervisionado I; e

IV – A ausência na entidade concedente, nos dias e horários preestabelecidos, só pode ser justificada mediante comprovação documental, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e aceita pelo Coordenador Geral do Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. A justificativa de falta na entidade concedente, de que trata o inciso IV, não exime o estagiário de cumprir o total da carga horária prevista, devendo o mesmo programar a reposição das horas faltantes, em conjunto com o Professor Supervisor do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 22 O Diagnóstico Organizacional somente será avaliado pelo Professor Supervisor do Estágio Supervisionado na disciplina de Estágio Supervisionado I.

Art. 23 O Pré-projeto de TCC, desenvolvido na disciplina de Estágio Supervisionado II, será avaliado por banca examinadora interna composta por 3 (três) professores, sendo o professor Orientador e 2 (dois) professores indicados pelo SATES.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 24 O Projeto de TCC, desenvolvido na disciplina de Estágio Supervisionado III, será avaliado por banca examinadora pública composta por 3 (três) professores, sendo o professor Orientador e 2 (dois) professores indicados pelo SATES.

Art. 25 O TCC, desenvolvido na disciplina de Estágio Supervisionado IV, será avaliado por banca examinadora pública composta por 3 (três) professores, sendo o professor Orientador e 2 (dois) professores indicados pelo SATES.

Parágrafo Único. A nota final do Pré-projeto de TCC, na disciplina de Estágio Supervisionado II, a nota final do Projeto de TCC, na disciplina de Estágio Supervisionado III e, a nota final do TCC, na disciplina de Estágio Supervisionado IV, será composta por:

I – 50% da nota atribuída pelos professores da banca indicados pelo SATES;

II – 25% da nota atribuída pelo professor Orientador; e

III – 25% da nota atribuída pelo professor Supervisor de Estágio Supervisionado.

Art. 26 Considera-se aprovado o estagiário que obtiver a nota mínima prevista na regulamentação vigente na Instituição, igual a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 27 Considera-se reprovado o estagiário que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 28 Ao Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV não se aplica a possibilidade de realização de Exame Final.

Art. 29 A Coordenação do SATES poderá atribuir descontos no valor da nota final apurada no Diagnóstico Organizacional, Pré-projeto de TCC, Projeto de TCC e TCC entregues com atraso.

Art. 30 O estagiário que não comparecer na data e no horário designados para a defesa oral perante as bancas examinadoras públicas de qualificação do Projeto de TCC e de defesa do TCC, sem justificativa prévia, será considerado reprovado.

§ 1º Em caso de justificada necessidade, apresentando requerimento protocolizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a data inicialmente estabelecida para a defesa oral, pode ser concedida ao estagiário nova oportunidade.

§ 2º A justificativa apresentada deve ser apreciada e deliberada pelo SATES, que, em caso de deferimento, fixa nova data e novo horário para a defesa oral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Ao acadêmico estagiário é permitido realizar o Diagnóstico Organizacional e o TCC do Estágio Supervisionado em Administração na entidade concedente com a qual mantém vínculo empregatício, ou de propriedade de sua família.

§ 1º Em caso de estágio na entidade concedente que mantém vínculo empregatício, ou de propriedade de sua família, é proibido que o Supervisor Interno tenha qualquer grau de



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

parentesco com o estagiário.

§ 2º As entidades concedentes ficam impedidas por 3 (três) anos de receberem novo Estagiário para a realização do Diagnóstico Organizacional.

Art. 32 A realização do Estágio Curricular, por parte do acadêmico, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 33 O estágio, na entidade concedente, somente pode ser cumprido em dias úteis e horário comercial, sendo vedada a sua realização aos domingos e feriados, exceto com manifesta justificativa do Supervisor na entidade concedente.

Art. 34 O Estágio Supervisionado do curso de Administração visa contribuir com informações para o CONDEP/DEADM/I realizar futuras adaptações ou reformulações curriculares que julgar necessárias, visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem do Curso.

Art. 35 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Departamental do curso de Administração, do *Campus* de Irati, CONDEP/DEADM/I, da UNICENTRO.

Art. 36 Este Regulamento aplica-se aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2020, bem como, àqueles que forem matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado do 5º, 6º, 7º e 8º semestres do curso.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

RESOLUÇÃO Nº 26-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Administração, do *Campus* de Irati, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016,

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de Graduação da UNICENTRO, alterada pela Resolução nº 14-CEPE/UNICENTRO, de 16 de outubro de 2019,

considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, MEC, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira,

considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração, do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº aprovado pela Resolução nº 031-COU/UNICENTRO, de 19 de novembro de 2004, e suas alterações pelas Resoluções nº 70-COU/UNICENTRO, de 17 de outubro de 2011, nº 6-COU/UNICENTRO, de 3 de janeiro de 2012, nº 73-COU/UNICENTRO, de 10 de julho de 2012, e nº 23-CEPE/UNICENTRO, de 31 de março de 2020, e

considerando o Parecer nº 42-CONSET/SESA/I, de 13 de agosto de 2021, contido no Protocolo nº 10.837, de 27 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Administração, do *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – SESA/I
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEADM/I**

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

**IRATI – PARANÁ
AGOSTO – 2021**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR.....	4
CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO.....	5
SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS.....	5
SEÇÃO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	5
SEÇÃO III DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS DAS PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEÇÃO IV DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.....	6
SEÇÃO V DO PROJETO DE EXTENSÃO INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA.....	6
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 26-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Extensão Universitária é uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º Constituem-se diretrizes da Extensão Universitária e da sua curricularização no curso de Administração, do *Campus* de Irati:

- I – A interação dialógica;
- II – A interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- III – A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV – O impacto na formação do estudante; e
- V – O impacto e a transformação social.

Art. 3º As atividades previstas para a Curricularização da Extensão do curso de Administração, do *Campus* de Irati, são obrigatórias para todos os acadêmicos e devem garantir a participação ativa dos mesmos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A participação do estudante em atividades extensionistas curricularizadas no curso de Administração, do *Campus* de Irati, dá-se nos seguintes formatos:

- I – Disciplina Articuladora de Extensão;
- II – Conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso;
- III – Disciplina que contemplam atividades de Extensão Universitária;
- IV – Estágio Curricular do Curso; e
- V – Programas e Projetos de Extensão.

Art. 5º A composição curricular com fins de Curricularização da Extensão está determinada na Matriz Curricular do curso, com carga horária total prevista de 304,1 horas, descritas conforme segue:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – Disciplina de Introdução a Extensão Universitária em Administração com carga horária de 28,3 horas;
- II – Disciplina de Responsabilidade Social nas Organizações com carga horária de 28,3 horas;
- III – Disciplina de Observatório de Práticas na Administração com carga horária de 42,5 horas;
- IV – Atividades Complementares de Responsabilidade Social com carga horária de 80 horas;
- V – Atividades Extensionistas das Práticas na Administração com carga horária de 20 horas;
- VI – Estágio Supervisionado Obrigatório com carga horária de 80 horas; e
- VII – Projeto de Extensão Integração Solidária com carga horária de 25 horas.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 6º O cumprimento da carga horária prevista para a curricularização da extensão nas disciplinas de Introdução a Extensão Universitária em Administração, Responsabilidade Social nas Organizações e Observatório de Práticas na Administração, para fins de registro no histórico do acadêmico, são validadas mediante a aprovação nas disciplinas.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 7º A carga horária prevista para a curricularização da extensão nas Atividades Complementares de Responsabilidade Social é cumprida, em seus projetos e programas, de acordo com a regulamentação específica de Atividades Complementares de Responsabilidade Social.

Parágrafo Único. Para fins de registro no histórico do acadêmico a Chefia de Departamento encaminha à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP/I, a relação de alunos que cumpriram as atividades por meio do Programa e dos Projetos destinados para este fim.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS DAS PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A carga horária prevista para a curricularização da extensão nas Atividades Extensionistas das Práticas na Administração é cumprida associada à disciplina de Observatório de Práticas na Administração, no 8º Semestre do Curso, e possui regulamentação específica.

Parágrafo Único. A validação da carga horária nas Atividades Extensionistas das Práticas na Administração está vinculada a aprovação na disciplina Observatório de Práticas na Administração.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 9º A carga horária prevista para a curricularização da extensão no Estágio Supervisionado Obrigatório é cumprida associada à disciplina de Estágio Supervisionado I (Diagnóstico), no 5º Semestre do Curso, mediante a realização do Diagnóstico Organizacional que corresponde a componente obrigatório do Estágio Supervisionado e possui regulamentação específica.

Parágrafo Único. A validação da carga horária nas Atividades Extensionistas do Estágio Supervisionado Obrigatório está vinculada a aprovação na disciplina Estágio Supervisionado I (Diagnóstico).

SEÇÃO V

DO PROJETO DE EXTENSÃO INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA

Art. 10. A carga horária prevista para a curricularização da extensão no Projeto de Extensão Integração Solidária é cumprida mediante a participação no projeto de extensão proposto pelo Departamento de Administração destinado ao cumprimento desta atividade.

Parágrafo Único. Para fins de registro no histórico do acadêmico a Chefia de Departamento encaminha à DIAP a relação de alunos que cumpriram a atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Departamental do curso de Administração, do *Campus* de Irati, CONDEP/DEADM/I, da UNICENTRO, respeitadas as definições previstas na legislação vigente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 12. Este Regulamento aplica-se aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2020.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 13-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares de Responsabilidade Social do Curso de Graduação em Administração, do Campus de Irati, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores, aprovado pela Resolução nº 029-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 012-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, de 16 de abril de 2021, contido no Protocolo nº 2.692, de 19 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares de Responsabilidade Social do Curso de Graduação em Administração, do *Campus* de Irati, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – SESA/I
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEADM/I**

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

**IRATI – PARANÁ
ABRIL – 2021**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO II DAS ALTERNATIVAS DE REALIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA.....	6
SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEÇÃO II O PROGRAMA DE EXTENSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	6
SEÇÃO III DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	7
SEÇÃO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES.....	7
SEÇÃO V DO ORIENTADOR INTERNO DA ENTIDADE CONCEDENTE.....	8
SEÇÃO VI DOS ACADÊMICOS.....	8
CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	9
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A realização ou participação do acadêmico em Atividades Complementares de Responsabilidade Social está prevista no Projeto Pedagógico do curso de Administração, do *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, da UNICENTRO, conforme Resolução nº 23-CEPE/UNICENTRO, de 31 de março de 2020.

Art. 2º As Atividades Complementares de Responsabilidade Social constituem a inserção do acadêmico no desempenho de atividades integrantes do campo da Administração, especificamente, no que diz respeito à Responsabilidade Social das Organizações.

§ 1º O cumprimento das atividades referidas no *caput* deste artigo é efetivado, sempre, sob a orientação e supervisão de professores do curso de Administração, do *Campus* de Irati, e, quando necessário, de outra Instituição, não tendo caráter de Especialização ou de Estágio Supervisionado.

§ 2º O cumprimento das atividades referidas no *caput* deste artigo será supervisionado de modo complementar por membro de outra Instituição, quando o professor orientador da UNICENTRO entender necessário, a partir de solicitação de tal Instituição, não tendo caráter de Especialização ou de Estágio Supervisionado.

Art. 3º As Atividades Complementares de Responsabilidade Social são realizadas de acordo com o previsto na estrutura curricular do curso, a partir das condições e requisitos definidos pelo presente Regulamento, devendo propiciar ao acadêmico:

I – O entendimento da importância da Responsabilidade Social Empresarial para a sociedade;

II – Condições para iniciação orientada à prática profissional, tendo em vista a consecução dos objetivos do curso de Administração;

III – Oportunidade para assimilar a experiência prática de planejamento e atividades de Responsabilidade Social Corporativa;

IV – Oportunidade para assimilar experiência prática e/ou de planejar atividades de Responsabilidade Social de natureza sistêmico-administrativa, em empreendimentos relacionados à formação profissional em Administração;

V – Adequação dos conhecimentos adquiridos com a realidade profissional, realimentadora do processo de ensino-aprendizagem desenvolvido no decorrer do curso;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI – Análise crítica sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas durante o curso, avaliando seus pontos fortes e fracos, exercitando-se na diagnose situacional e no processo de tomada de decisão;

VII – Treinamento na tarefa de identificação de situações problemáticas, que demandem atividades de Responsabilidade Social a serem implementadas, propondo alternativas de solução a essas situações; e

VIII – Estimulo ao estudante de Administração, com relação à questões sociais, para criar consciência e crítica de seu papel como pesquisador do campo de estudo e agente organizacional.

CAPÍTULO II

DAS ALTERNATIVAS DE REALIZAÇÃO

Art. 4º As Atividades Complementares de Responsabilidade Social tratadas por este Regulamento, de acordo com a carga horária mínima prevista na estrutura curricular, são consideradas como complementação prática do curso e podem ser realizadas, segundo a opção de cada acadêmico, nas seguintes modalidades:

I – Ambiente interno às organizações;

II – Meio Ambiente;

III – Fornecedores;

IV – Consumidores;

V – Comunidade;

VI – Governo e Sociedade; e

VII – Acionistas.

§ 1º Para qualquer uma das atividades acima descritas, a ação deverá ser implementada a partir de um Projeto de Extensão Universitária, conforme modelo indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, e deve contemplar todas as características da ação de Responsabilidade Social.

§ 2º Quando a atividade acima descrita, tendo origem na realidade regional do curso de Administração e na peculiaridade especial trazida pelo estudante, não estiver associada a um Projeto de Extensão Universitária, a mesma pode ser cumprida por um projeto vinculado ao Programa de Responsabilidade Social do Departamento de Administração, do *Campus* de Irati, DEADM/I, sendo então orientada pelo coordenador do Programa de Responsabilidade Social, ou outro indicado por este mesmo programa de extensão.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º As Atividades Complementares de Responsabilidade Social são operacionalizadas de acordo com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Departamento de Administração;
- II – Programa de Extensão das Atividades de Responsabilidade Social;
- III – Conselho Departamental;
- IV – Professores orientadores;
- V – Supervisor Interno da Entidade Concedente (eventualmente); e
- VI – Acadêmico(s).

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Ao Departamento de Administração, do *Campus* de Irati, DEADM/I, por meio de sua Chefia, compete tomar as providências administrativas, disciplinares e didático-científicas que julgar necessárias à boa ordem dos trabalhos relativos às Atividades Complementares de Responsabilidade Social:

§ 1º Compete à Chefia do DEADM/I o encaminhamento ao Conselho Departamental, para aprovação, quando protocolado o Projeto de Extensão, e ao final, para homologação das Atividades Complementares de Responsabilidade Social, determinando se o requerente cumpriu todas as exigências no que se refere a tais atividades.

§ 2º Após a homologação, a Chefia do DEADM/I reencaminha relatório final ao Conselho Departamental para aprovação final.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 7º São atribuições do Programa de Extensão das Atividades de Responsabilidade Social, no que diz respeito às Atividades Complementares de Responsabilidade Social:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II – Manter contato com as entidades concedentes (eventualmente) que oferecem as atividades em Responsabilidade Social;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

III – Propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática na execução das Atividades Complementares de Responsabilidade Social;

IV – Visitar as turmas dos cursos de Administração da UNICENTRO, explicando e reiterando, paulatinamente, aos acadêmicos, o que são as Atividades Complementares de Responsabilidade Social, quais são os objetivos, as formas e os procedimentos para sua consecução;

V – Colaborar, quando solicitado, no processo de avaliação da conclusão das Atividades Complementares de Responsabilidade Social;

VI – Criar e distribuir aos professores orientadores os conteúdos, que venham a ser necessários para o registro dos procedimentos das Atividades Complementares em Responsabilidade Social;

VII – Acolher e orientar projetos de responsabilidade social que tenham origem dos estudantes do curso de Administração, relacionados ao curso, a comunidade regional envolvida e a realidade dos estudantes, quando os mesmos não sejam atendidos pelos projetos de extensão ligados ao Programa de Responsabilidade Social; e

VII – Promover, anualmente, com o DEADM/I, mas sob supervisão e coordenação do Programa de Responsabilidade Social em vigência, associado ou não a outros órgãos internos da Universidade ou outras instituições públicas ou privadas pertencentes à comunidade acadêmica da UNICENTRO, evento que promova atividades de Responsabilidade Social corporativa, conforme conduzidas por este Regulamento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 8º São atribuições do Conselho Departamental do curso de Administração, do *Campus* de Irati, CONDEP/DEADM/I, no que diz respeito às Atividades Complementares de Responsabilidade Social:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento; e

II – Deliberar, quando necessário, sobre questões que envolverem a realização das Atividades Complementares de Responsabilidade Social.

SEÇÃO IV

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9º Cabe aos professores do DEADM/I atuar no desenvolvimento das Atividades Complementares de Responsabilidade Social, coordenando o Projeto de Extensão relacionado e orientando a ação promovida pelos acadêmicos.

§ 1º Os professores do DEADM/I têm por delegação do cargo a obrigatoriedade de prestar orientação aos acadêmicos, quanto ao desenvolvimento das Atividades Complementares de Responsabilidade Social;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º As orientações aos acadêmicos no desenvolvimento das Atividades Complementares de Responsabilidade Social podem ser prestadas nos horários destinados ao atendimento a alunos ou em outros horários determinados pelo professor.

SEÇÃO V

DO ORIENTADOR INTERNO DA ENTIDADE CONCEDENTE

Art. 10. A supervisão interna das Atividades Complementares de Responsabilidade Social, na entidade concedente, é exercida por uma pessoa do quadro funcional desta, para o acompanhamento e auxílio ao acadêmico, quando isso for necessário, segundo a avaliação realizada pelo professor orientador da UNICENTRO.

SEÇÃO VI

DOS ACADÊMICOS

Art. 11. Podem desenvolver as Atividades Complementares de Responsabilidade Social os acadêmicos do curso de graduação em Administração, do *Campus* de Irati, regularmente matriculados.

Art. 12. O acadêmico só pode iniciar o desenvolvimento das Atividades Complementares de Responsabilidade Social, após o encerramento do primeiro semestre letivo do seu primeiro ano de curso.

Parágrafo Único. As atividades podem ser realizadas individualmente ou em grupos, respeitando as diretrizes determinadas pelo Projeto de Extensão relacionado.

Art. 13. Ao acadêmico compete:

I – Adequar-se ao Projeto de Extensão do professor orientador, ou sugerir alguma atividade também a um professor que, se interessado, formulará Projeto de Extensão específico;

II – Cumprir o presente regulamento;

III – Manifestar sua alternativa pelo(s) local(is) onde pretende desenvolver as Atividades Complementares de Responsabilidade Social;

IV – Manter sigilo, dentro de padrões éticos recorrentes ao campo de estudo e organizacional da Administração, nas situações em que se envolver, para a realização das Atividades Complementares de Responsabilidade Social;

V – Atender às normas da entidade concedente;

VI – Zelar pelos bons procedimentos, ética e obediência à legislação vigente;

VII – Observar e cumprir as normas que emanarem do DEADM/I;

VIII – Elaborar e acompanhar os trabalhos, emitindo relatórios parciais que suportarão o trabalho durante sua execução;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

IX – Elaborar relatório final, quando a totalização da carga horária mínima exigida for atingida; e

X – Comprovar, por meio dos documentos indicados ou solicitados pelo DEADM/I, o cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares de Responsabilidade Social.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14. As Atividades Complementares de Responsabilidade Social são realizadas em qualquer entidade de direito público ou privado, desde que atendam aos requisitos mínimos necessários ao desenvolvimento do trabalho, mediante planejamento, organização e controle expressos pelo Projeto de Extensão relacionado.

Parágrafo Único. A realização da atividade deve contemplar termo de convênio entre a entidade concedente e a UNICENTRO e a celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico e a concedente, com interveniência da UNICENTRO, quando tal relação institucional for exigida por qualquer um destes órgãos referidos.

Art. 15. As Atividades Complementares de Responsabilidade Social têm a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, definida na estrutura curricular do curso, e devem ser cumpridas no seu decorrer, conforme especificado no presente Regulamento.

Art. 16. As Atividades Complementares de Responsabilidade Social serão homologadas quando referidas ao Coordenador do Programa de Atividades Complementares de Responsabilidade Social do DEADM/I, pelo Professor Coordenador do projeto do estudante, ou daquele que tem participado do seu projeto de Responsabilidade Social pessoal.

§ 1º Os relatórios que identifiquem objetivos, atividades e conclusão serão de responsabilidade do Professor Coordenador, executados de acordo com sua orientação ou expressos parcialmente em seu próprio relatório de atividades de Responsabilidade Social;

§ 2º O não cumprimento da carga horária mínima implica a não conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É permitido ao acadêmico realizar Atividades Complementares de Responsabilidade Social na entidade concedente com a qual mantém vínculo empregatício.

Parágrafo Único. É vedado ao acadêmico exercer a função de supervisor interno da entidade concedente em seu próprio projeto.

Art. 18. A realização das Atividades Complementares de Responsabilidade Social, por parte do acadêmico, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 19. A carga horária cumprida, para fins de Atividades Complementares de Responsabilidade Social, não pode ser computada, de modo algum, com as atividades de Estágio



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Supervisionado ou outras relacionadas a outras atividades complementares exigidas no curso de Administração, que demandam carga horária específica para esse fim.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Departamental do curso de Administração, do *Campus* de Irati, CONDEP/DEADM/I, da UNICENTRO.

Art. 21. Este Regulamento aplica-se aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2020.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

RESOLUÇÃO Nº 11-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Artigo 2º e o anexo I da Resolução nº 7-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, de 16 de abril de 2021, que aprovou o Regulamento de Atividades Complementares Acadêmicas do Curso de Graduação em Administração, do Câmpus de Irati, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores, aprovado pela Resolução nº 029-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016, e

considerando o Parecer nº 15-CONSET/SESA/I, de 29 de março de 2023, contido no Protocolo nº 2.594, de 16 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 2º da Resolução nº 7-CONSET/SESA/I/ UNICENTRO, de 16 de abril de 2021, que aprovou o Regulamento de Atividades Complementares Acadêmicas do Curso de Graduação em Administração, do Câmpus de Irati, UNICENTRO, que passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º As Atividades Complementares Acadêmicas no Curso de Administração concentram carga horária de 100 (cem) horas relógio devendo o seu cumprimento ser distribuído durante a vigência da matrícula no curso.”

Art. 2º O anexo I da Resolução nº 7-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar conforme o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

MODALIDADES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Curso: Administração

Carga Horária Total: 100 horas (Horas/Relógio)

	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA (em horas)	CARGA HORÁRIA MÁXIMA PERMITIDA (em horas)	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
1	Eventos diversos (Palestras, Congressos, Seminários, Simpósios, Semanas Acadêmicas, Workshop e eventos afins)	20	60	Certificado ou Declaração (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários).
2	Atividades de organização e apoio em eventos	5	20	Declaração fornecida pela coordenação de curso ou pelo responsável do evento.
3	Projetos de extensão diversos	-x-	30	Certificado ou Declaração (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários de participação).
4	Visita Técnica	-x-	30	Certificado ou Declaração (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários de participação).
5	Ouvinte em defesas (Mestrado ou Doutorado)	-x-	10	Relatório elaborado pelo acadêmico e assinado pelo Presidente da Banca.
6	Cursos de qualificação (línguas estrangeiras, cursos técnicos, outros cursos)	10	30	Certificado ou Declaração (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários).
7	Disciplinas de outros cursos	-x-	20	Cópia do programa da disciplina cursada, bem como documento que comprove o aproveitamento do acadêmico e a carga horária da disciplina.
8	Projetos de Iniciação Científica	-x-	30	Certificado (deve conter o número de horas ou o programa completo com horários).
9	Monitorias em disciplinas acadêmicas	-x-	20	Certificado emitido pela UNICENTRO ou Declaração fornecida pela coordenação de curso
10	Participação em atividades de representação discente na UNICENTRO	-x-	20	Declaração fornecida pela coordenação de curso ou pela UNICENTRO.
11	Publicações (resumo, resumo expandido, artigo completo, capítulo de livro e livro)	10	30	Certificado ou cópia da publicação.
12	Atuação voluntária junto à Justiça Eleitoral	-x-	15	Declaração de participação.